



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481-Vila Santa Clara - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-092 - Est. de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores musculoesqueléticas crônicas generalizadas, frequentemente acompanhadas de fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade e dificuldades cognitivas.

Apesar de muitas vezes invisível, a doença pode causar limitações funcionais significativas, dificultando atividades cotidianas como permanecer longos períodos em pé, deslocar-se ou aguardar em filas prolongadas.

Nesse contexto, torna-se fundamental a adoção de medidas que garantam tratamento digno e adequado às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, assegurando prioridade em filas, acesso a vagas de estacionamento preferenciais e prioridade em assentos no transporte público.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, reconhecendo a necessidade de ampliar a proteção social às pessoas acometidas por essa síndrome.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei do Legislativo.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 13 de março de 2026.

*Marinaldo P. Maia*  
**MARINALDO PINTO MAIA**

**VEREADOR**

**ESTRELA D'OESTE**

**Câmara Municipal  
Estrela d'Oeste**

Protocolo nº 2138/26

Em 13/03/26

Horário 13:59

*Letícia*  
Responsável



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481-Vila Santa Clara - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-092 - Est. de São Paulo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

*(Dispõe sobre o reconhecimento da Fibromialgia como condição de saúde equiparada à deficiência, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste/SP, para fins de acesso a direitos, atendimento prioritário e políticas públicas, e dá outras providências.)*

O vereador abaixo assinado, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**-Fica reconhecida, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste/SP, a Fibromialgia como condição de saúde que pode ser equiparada à deficiência, quando comprovada por laudo médico, para fins de acesso a políticas públicas, atendimento prioritário e garantia de direitos previstos na legislação municipal.

**Art. 2º**-A pessoa diagnosticada com Fibromialgia, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, poderá usufruir dos direitos e garantias previstos na legislação municipal destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando houver limitação funcional comprovada.

**Art. 3º**-Fica assegurado às pessoas com Fibromialgia atendimento prioritário em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – unidades de saúde municipais;
- III – estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços situados no município;
- IV – serviços públicos municipais em geral;
- V – filas de atendimento preferencial, nos mesmos moldes assegurados às pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo.

**Art. 4º**-Fica assegurado às pessoas com Fibromialgia o direito à utilização de vagas de estacionamento preferenciais, destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que comprovada a limitação por meio de laudo médico e credencial emitida pelo órgão competente.



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481-Vila Santa Clara - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-092 - Est. de São Paulo

**Art. 5º**-As pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão prioridade no acesso ao transporte público municipal, especialmente nos assentos preferenciais destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 6º**-O Poder Executivo poderá instituir Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de facilitar a comprovação da condição para acesso aos direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A carteira será emitida mediante apresentação de:

I – documento oficial de identificação;

II – laudo médico que ateste o diagnóstico de Fibromialgia.

**Art. 7º**-O Município poderá promover políticas públicas de apoio às pessoas com Fibromialgia, incluindo:

I – campanhas de conscientização sobre a doença;

II – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

III – incentivo ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV – desenvolvimento de programas de acompanhamento multidisciplinar.

**Art. 8º**- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 13 de março de 2026.

*Marinaldo P. Maia*  
**MARINALDO PINTO MAIA**

**VEREADOR**

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 16 de 03 de 26.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 16 de 03 de 26.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**APROVADO**